



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 439

Of.

Assef Jorge Assef, Presidente da
Câmara Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo, etc..

Atendendo ao que estabelece o artigo 32º, § 3º, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

Artº 2º)- A faculdade ora criada será administrada por três membros, sendo um advogado, um professor de curso superior e o prefeito municipal, membros êsses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ Unico)- Essa comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Artº 3º)- O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acôrdo com as tabelas do Regimento Interno a ser aprovado pela Comissão de Administração.

Artº 4º)- A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acôrdo com o Regimento Interno.

§ Unico)- Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas próprias no Orçamento a partir do próximo exercício de 1960.

Artº 5º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

§ Unico)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.



Câmara Municipal de Pirassununga

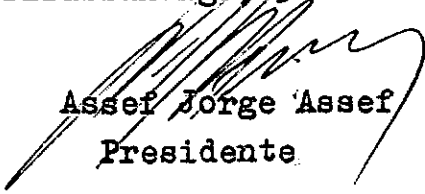
ESTADO DE SÃO PAULO



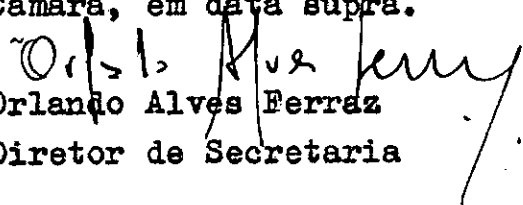
Of.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1959.


Assef Jorge Assef
Presidente

Publicada na Portaria desta
Câmara, em data supra.


Orlando Alves Ferraz
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 442

SUBSTITUTIVO 2/59

Ao Projeto de Lei 45/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:|

Artº 1º)- Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

Artº 2º)- A faculdade ora criada será administrada por três membros, sendo um advogado, um professor de curso superior e o prefeito municipal, membros êsses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ Único)- Essa Comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Artº 3º)- O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acôrdo com as tabelas do Regimento Interno a ser aprovado pela Comissão de Administração.

Artº 4º)- A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acôrdo com o Regimento Interno.

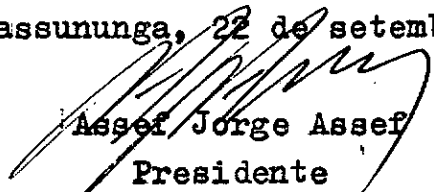
§ Único)- Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas próprias no Orçamento a partir do próximo exercício de 1.960.

Artº 5º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

§ Único)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1959.


Asséf Jorge Asséf
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

SUBSTITUTIVO nº 2/59

Ao projeto de lei 45/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

Art. 2)-A Faculdade ora criada será administrada por três membros, sendo um advogado, um professor de curso superior e o prefeito municipal, membros êsses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ único)-Essa Comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Art. 3)-O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acordo com as tabelas do Regimento Interno a ser aprovado pela Comissão de Administração.

Art. 4)-A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a cr\$. 300.000.00(trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acordo com o Regimento Interno.

§ único)-Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas próprias no Orçamento a partir do proximo exercício de 1.960.

Art. 5)-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$. 50.000.00(cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

§ único)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 6)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1959


Anthero Boller de Souza-Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Olympio Guiguer-Relator

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Membro

*Este regime de
regência é aprovado
por unanimidade dos
membros com presença
e presença assensada.*

Carlos Cardoso
22/9/59



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

45/501

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

§ Único) O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades de ensino competentes, no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes, com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Art. 2º) Os corpos administrativos e docente serão organizados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades de funcionamento dos estabelecimentos


§ Único) Os professores serão contratados e receberão por aula, de conformidade com a tabela que constar do respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º) A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

§ Único) Para atender ao disposto neste artigo, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos, a partir do próximo exercício de 1960.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959



(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

[Handwritten signatures and notes covering the lower half of the page, including the name 'Alziro Pozzi' and the date '15/9/59']



(Mod. 9)

Of. N.º 636/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 15 de setembro de 1959

Exmo. Sr.

Assef Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Uma das mais nobilitantes aspirações do povo pirassununguense, mormente, de nossa mocidade estudantil, é a criação de um estabelecimento de ensino de nível superior em nossa cidade.

Graças ao pugnado de um grupo de idealistas o qual logo encontrou a mais franca ressonância em todas as classes sociais o movimento tomou corpo e, para satisfação geral temos a impressão de que dentro em pouco teremos a nossa Faculdade de Direito.

Para orientação dos dignos edis que irão apreciar o projeto de lei anexo, tomo a liberdade de juntar os dados que a Comissão encarregada conseguiu junto à Prefeitura de Franca, consubstanciados no abaixo assinado respectivo, que além dos esclarecimentos necessários contém centenas de assinaturas.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 45/59, do Executivo, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 21 de setembro 1959

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Antônio Bolívar de Souza

~~Antônio Bolívar de Souza~~

Relator

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 45/59 do Executivo, que cria a Faculdade de Direito de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Contudo, esta Comissão julga de bom alvitre algumas modificações no sentido de melhor dispor o projeto, para a satisfação do qual, então apresenta o Substitutivo anexo.

Sala das Comissões 21 de setembro de 1959,

Anthero Bollier de Souza

Presidente

Olympio Guiguer

Relator

Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDA nº

Ao Substitutivo nº a apresentado pela Comissão de Justiça ao projeto de lei 45/59.

O artigo 6 passa a ser artigo 7 .

EMENDA nº

Dá-se ao artigo 6 a seguinte redação:-

"Art. 6)-A Faculdade de Direito de Pirassununga funcionará em regime de autonomia e em forma de autarquia.

Sala das sessões, 22 de setembro 1959

João Aggio Neto

*Em votação
Rejeitado por 5/11
Votos a 3/11
Sala das Sessões
22/9/59*

no. 3/59

SUBSTITUTIVO AO PROJETO 45/59

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei

- Artº 1º - Fica criada a Faculdade Municipal de Direito, de Pirassununga.
- § Único - O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades competentes do ensino, afim de obter imediata legalização da Faculdade criada pelo presente Projeto de Lei, para seu funcionamento nos moldes estabelecidos pelas Leis vigentes, com relação aos estabelecimentos de ensino superior dessa natureza.
- Artº 2º - O Diretor da Faculdade Municipal de Direito, será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pela Camara Municipal, até o número de cinco (5).
- Artº 3º - Os corpos docente. e administrativo serão indicados pelo Diretor.
- Artº 4º - Ao Diretor caberá a responsabilidade da organização do regimento interno o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.
- Artº 5º - A manutenção da Faculdade Municipal de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais de CR\$500,000,00.
- § Único - Para atender ao disposto neste artigo, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos, a partir do proximo exercício de 1960.
- Artº 6º - A Faculdade Municipal de Direito de Pirassununga, funcionará em regimem de autonomia e em forma de autarquia.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1959.


João Agglo Neto

Em Votacao
Retirado
autor

Piraçununga, 13 de setembro de 1959

MEMORIAL

PRO

FACULDADE DE DIREITO

E.M.

PIRACUNUNGA

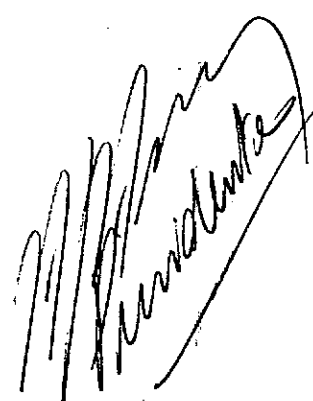
Dr. Henrique

Piraçununga, 13 de setembro de 1959

Ilmo. Sr.

Alzairo Pozzi

D.D. Prefeito Municipal de Piraçununga



A comissão pró-Faculdade de Direito de Piraçununga respeitosamente, vem à presença de V.S. solicitar que seja, por esse Executivo, indicado à augusta Câmara Legislativa projeto - de lei, em que se cria de âmbito municipal, a Faculdade acima, para o que toma a liberdade de expor as justificativas abaixo:

- a) - Piraçununga é uma cidade, dada a sua posição geográfica bastante privilegiada para a instalação de uma escola superior e possuindo vários estabelecimentos de ensino Comercial, Secundário e Normal, não satisfazendo, contudo ao anseio dos jovens desta e das cidades circunvizinhas que buscam em cidades longínguas o estudo de nível superior, particularmente o do Direito, pela inexistência de uma Faculdade de Direito nesta região, sendo que a mais próxima dista mais de cento e cinquenta quilômetros, o que torna oneroso e quase impossível, para muitos, a continuação dos estudos.
- b) - A Faculdade em aprêço poderá ser instalada, com a devida autorização do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, em prédios próprios do Estado (Instituto de Educação, Grupos Escolares, etc.) por encontrarem-se adaptados para o ensino, sem prejuízo dos cursos diurnos que regularmente funcionam, o que não trará ao Executivo Municipal despesas com a instalação da referida Faculdade.

- c) - Em Piraçununga há elevado número de advogados e por certo colaborarão com o Executivo, ministrando aulas nas diversas disciplinas exigidas pelo "Curriculum", de acôrdo com o que preceitua o decreto lei nº421 em seu artigo 9º
- d) - Um estudo feito pela comissão, juntamente com a Diretoria da Faculdade de Direito de Franca, a fim de realizar uma previsão orçamentária, apresentou o seguinte resultado , que toma a liberdade de dar conhecimento a V.S.:

D E S P E S A

Quatro (4) professôres, a razão de Cr\$10.000,00 cada um por mês, o que equivale em um ano a Cr\$180.000,00

Um (1) diretor a Cr\$10.000,00 por mês o que equivale em um ano a Cr\$120.000,00

Um (1) secretário a Cr\$5.000,00 por mês o que equivale em um ano a Cr\$ 60.000,00

Um (1) tesoureiro a Cr\$5.000,00 por mês o que equivale em um ano a..... Cr\$ 60.000,00

Dois (2) professôres- assistentes, a razão de Cr\$6.000,00 cada um por mês, o que equivale a em um ano..... Cr\$144.000,00

Total gasto no primeiro ano..... Cr\$864.000,00

R E C E I T A

Quarenta (40) alunos com a mensalidade de Cr\$1.000,00 cada, totalizam em um ano Cr\$480.000,00

Exame Vestibular - taxa de matrícula a Cr\$1.000,00 cada candidato..... Cr\$.....

Subvenção anual da Prefeitura Municipal para o primeiro ano de funcionamento da Faculdade..... Cr\$300.000,00

Note-se que a Faculdade, com o correr do tempo, terá sua manutenção assegurada, quando então, sua renda cobrirá todas as despesas.

- e) - A comissão, dando expansão ao anseio dos jovens que clamam por uma Faculdade de Direito, anexa ao presente as listas - de adesão de estudantes e jovens interessados e ainda da população de Piraçununga, os quais, acreditando no alto espí-

rito que sempre caracterizou a pessoa do ilustre e dinâmico Prefeito Municipal de Piraçununga, que não tem medido esforços para o engrandecimento da terra "Curimbatá", esperam o apoio de V.S., para essa grande aspiração.

- f) - A comissão baseando-se no decreto lei nº 421 do sr. Ministro da Educação, de 11 de Maio de 1938, em seu artigo 4º item "a", que diz "o Governo Federal concederá a autorização para funcionamento se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso, demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento e que dispõe de edifício e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico, ao ensino a ser ministrado", e nas justificativas acima sentiu-se encorajada a este trabalho incansável.

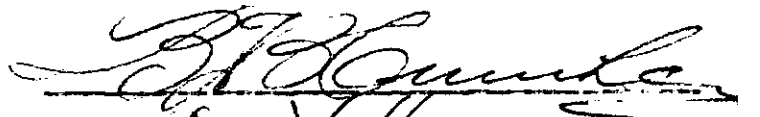


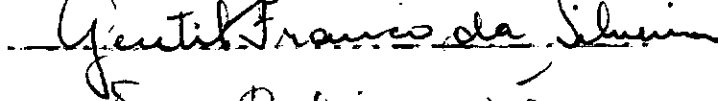
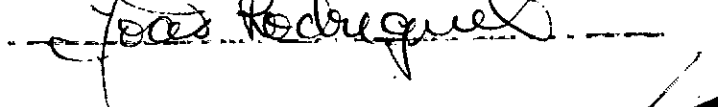
Sr. Prefeito.

Estes são os dados que obtivemos, e que entregamos ao estudo abalizado de V.S., no sentido da dotação dos recursos para as despesas oriundas da instalação e funcionamento da ambientada Faculdade de Direito de Piraçununga.

Certos da colaboração imprescindível de V.S. a este empreendimento que é de interesse da população laboriosa e culta de Piraçununga, colocamo-nos ao inteiro dispor desse conceituado Executivo, bem como, da colenda Câmara Legislativa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A Comissão.

Cópia da Lei Municipal nº 653, de 7 de Agosto de 1957.

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Direito da cidade de Franca

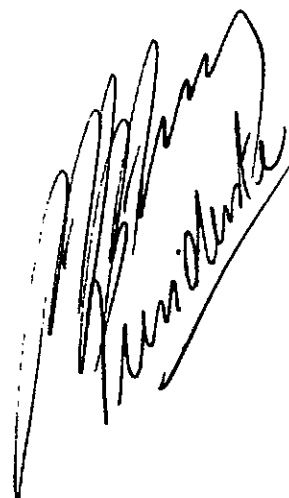
A CÂMARA MUNICIPAL DE....., Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A

- Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Direito de
- § único - O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades de ensino competentes, no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes, com relação aos estabelecimentos dessa natureza.
- Artigo 2º - Os cursos administrativos e docente serão organizados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades de funcionamento do estabelecimento.
- § Único - Os professores serão contratados e perceberão por aula, de conformidade com a tabela que constar do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 3º - A manutenção da Faculdade de Direito de será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a Cr\$.....
- § Único - Para atender ao disposto neste artigo, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos, a partir do próximo exercício de
- Artigo 4º - A fim de atender às despesas que se verificarem no corrente exercício, para legalização do funcionamento da Faculdade, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.....
- * Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba de que trata o artigo seguinte.
- Artigo 6º - Fica anulada parcialmente em Cr\$..... a verba 431-8.31.4-Despesas Diversas- item III-Manutenção da Associação de Ensino Superior de
- Artigo 7º - Fica revogada a lei nº de ... de ... de

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-



Handwritten signature, possibly reading "M. A. ...".

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXX
XX
X

A B A I X O A S S I N A D O

D A S

P E S S O A S D I R E T A M E N T E

I N T E R E S S A D A S

N A

C R I A Ç Ã O D A

F A C U L D A D E D E D I R E I T O

E M

P I R A Ç U N U M G A

X
XXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADESÕES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE
*****DE DIREITO EM PIRACUNINGA

Antônio Filla Boas Cunha

Josephina Alves.

Enaidia maria Fonseca morais

Maria Alice Costa.

Maria Aparecida Rodrigues

Maria Ap. Luiz Antras.

Paulo Cecília Viúva

Alaice Hippocida Madamam.

Maria Terzinha da Silva Veneroso.

Maria Lúcia Ribaldo.

Lara Augusta Seder. Avenida

Dora Alice de Souza.

Sônia Maria Binotti

~~Alma~~

Sônia Maria Bento

Neusa Meyelles Costa

~~Alma~~ ~~Alma~~ ~~Alma~~

Quimosa Maria Silva.

Neusa Mantosa

Mafalda Oliveira

Adyméia de Carvalho.

~~Alma~~ ~~Alma~~

Maria Aligail Girardi Silva

Maria Elza Maruci Augusty.

Renê Sant'Anna

Maria de Lourdes Serafim

Nelvia Faehl

~~Alma~~

[Handwritten signature/initials]

Maria Cecília T. Moraes
Eudette Buono de Camargo

~~Alto~~

~~Raílda R. Del Nero~~

~~A. Jacomelli~~

Luíza, Quelli Dias.

Leonor L. F. Guimarães

Angela Lúcia B. N. Pereira dos Santos

~~Glória Maria de Sá~~

A Lígia F. Quel

~~Adriana~~

ADESÕES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE
*****DE DIREITO EM PIRACUNUNGA*****

~~Pereira~~

~~Alfina~~

~~Francisco~~
Francisco

~~W. S. S. S.~~

~~Arnaldo Fortunado de Oliveira~~

~~Alfina~~

~~Sau Domingos~~

~~J. K. S.~~

Beatriz de Lourdes Magalhães

Maria Antônia Magalhães

Francisco Magalhães

Maria de Lourdes Magalhães

Maria Ângela A. Maurão Silva

Ângela Maurício Silva

~~Miguel~~

~~Francisco~~

Maria de Lourdes Silva Veneroso

Ana Maria da Silva Veneroso

Maria de Lourdes Silva Veneroso

Elza de Lima Guiquer

Maria A. de Lima

~~Alfina~~

Minervina Alves da Silva

Mariete Winter

Hilda Lórdoba Amarantes

~~Francisco~~

~~Francisco~~

Victorio Morand.
 Angelo V Serafin
 Antonio Colombo
 Luis Taming
 Euclides Martins Silva
 G. S. S. S.
 Gustavo Gotschall
 Dionisio Hender de Silva Fern
 rei do Valle Suedfeld.
 Maria Th. W. G.
 J. V. Saranyan
 Leopoldo Pavia de Araujo
 Marcelle Caban
 E. S. S. S.
 Caumar Freybeude
 Antonio S. S. S.
 Isora F. S. S. S.
 Juan Carlos Franco
 J. S. S. S.
 Antonio Ruzero
 Calisto S. S. S.
 Leon S. S. S. de Castilla
 S. S. S. S.
 Francisco S. S. S.
 Rodolfo S. S. S. S.
 Wagner Ricardo S. S. S.
 S. S. S. S.
 S. S. S. S.

S. M. Villafraña Sabia

Luís Carlos Moura

Supervisor

San Carlos, Goiás

1971

Sebastiana Lampião

ADESÕES À CAMPANHA PRÓ - FACULDADE
DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Karicça S. Paganotti

Maria Pedrosa de Moraes

Maysa José Augusto Silva

~~Augustus~~

~~Thom West~~

Any de Oliveira Garcia

Arnobol Marques ~~Cam~~

Eros Albertina Haldenrand Lomin

Márcia M. Cartilhamo

Oracy Ferrari

Maria Aparecida ~~Sery~~

Marilda ~~Perceado~~ Rucci

Soma Seara ~~Sery~~

Zelinda Barbirato de Souza Bueno.

Aljeúcia Tucumantel

~~M. Sumafield~~

~~Luiz~~

~~Alvaro~~

Tia Valério Milari

Clonice Pagotto

~~Wilmato~~

Jacinto Eliseu

~~Ad~~

Isana Amélia Pinheiro Negreiros

Beila P. de Souza

Leury Cláudia Di Camillo.

Elza Dias Lopes.

Evangelina Zadra Ribaldos.

Lyone Aparecida Teracin

Ramary Sira

Maria
Mandante

~~Maria Augusta~~

~~Alipharano~~

Luete Adik

Alcindo Pinheiro

Diene Soares de Araujo

Anick Joao

Maria Jose Krempel

~~Yas Antonio Antunes~~

Benice Maruca Louisa

~~Maria Maria~~

Alis Scarpelli Moura

Maria de Lourdes J. Braga

Becilia Custodio

Sebastiana Rodrigues

Emelinda Rodrigues

Neusa Ranciano

Maria do Carmo Alegria

Leandara Borges de Oliveira

Maria Inez Mendes Gritti

Maria Rosa Sacco

Calaceia Oliveira

Laria Gusmao Castro

~~Altemandas~~

Suzinha Valerio Milani

~~Sebastiao Alibon~~

Orilia dos Santos Kalva

Abigail Lophia Levy

~~Luiz Carlos de Aguiar~~

~~Maria Antonia~~

Maria Guilhermina da Silva

~~Maria Rosa~~

~~Maria Jose~~

Priscila Terrell Grandi

Luís Patuzzi Neto

Aristides Regino Neto

Dr Roberto S. Bueno

~~Getulio Augusto Cardoso~~

~~Luciano~~

José Pozzi Neto

Alfonso Pereira Eucitorom

~~Luiz~~

~~Roberto~~

~~Luiz Antonio Castanho Neto~~

~~Luiz Antonio~~

~~Luiz~~

Isabela Barbara Tavora Teófilo

Maria da Conceição Ravarini

~~Luiz~~

~~Luiz~~

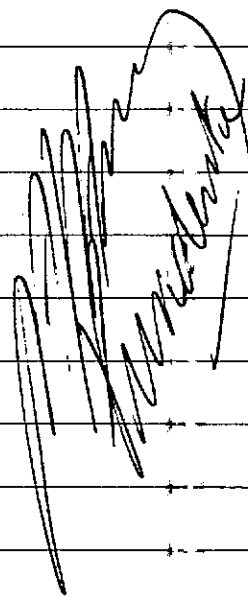
~~Luiz~~

~~Luiz~~

[Handwritten signature/initials]

ADESOES À CAMPANHA PRO-FACULDADE
DE DIREITO EM PIRAÇUNUNGA

Lilda de B. Grauchi
Marilda Luzia Poggi
Maíli L. Lanetti
Gene Paganetti
Lúcia Ruth Favaro
Eunice
Maria Rita Minieri
Lilda Marpstein
Maria Luiza Moraes
Gene Mantua
Josephina Maria de Moraes
Maria Traci Calanca
Marlene Domingos



- 1 -

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE
DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Antônio Rodrigues da Silveira
Edma / M. M. de

Orlete Aparecida Andreotti
Miguel de Jesus

~~Roberto Tommasi~~

Anna Fianco da Silveira

~~Francisco de Paula~~

~~Carari~~

Benedito Francisco de Assunção

~~Edmundo~~

Flora de Jesus

~~José Francisco de Assunção~~

Antônio Rissi

Aureli T. T. de

Giselda Maria Valsecchi

Maria Antônia Sundfeld

Maria José Sundfeld

~~João~~

Marta Maria P. Valsecchi

Emilio Scatolini

Ozair Rodrigues do Prado

~~Arnoldo~~

Miguel de Jesus dos Santos

Antônio Ferreira Gonçalves

~~Amir~~

José Moreira Andrade

Waldemar Cartões

Paulo de Oliveira

Maria Beltrami de Oliveira

Ana de Oliveira

A D E S O E S À C A M P A N H A P R Ó - F A C U L D A D E
D E D I R E I T O E M P I R A Ç U N U N G A

Inês Leonor

José Gabriel Pelais

Diniza Lydia Bandgraf

Armando Zurita Leão

Wiguel Privaldo da Costa Oliveira

Sergio Amilton Vazquez

Antônio Marques

Antonio Carlos Costa

Milton Luiz Costa

Jurandir Moreira

Harip L. Rosa

Luiz Roberto Galassi

Vicente Leão da Silva

Maria Isabel da Silva

Atanagildo da Silva

Carlos Dirceu Carrasco

Elydio Veneroso

Luiz Abel Galdi

Antônio Vitorino

Carlo de Souza de Almeida

José Augusto Inaxotti

Renaldo Presoi

João Alberto Will Ludwig

Luiz Lauikoni

ADESÕES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE
DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Anna Franco da Siqueira

Cláudio Luis Delmonte

Neusa Verona

Maria Elma de Vila Ribera

Francisco Francisco de Souza
~~Francisco de Souza~~

Maria Daminia Stella Rosin Malaman

Francisco

Estelino

Moacir dos Santos

Arnaldo Scatolini

Wilson Garça

José de Melo

Francisco Monteiro de Moraes

~~Francisco Monteiro de Moraes~~

Juliano Junardi Vick

Milena

Patrícia

Wagner de Toledo

Leandro

~~Leandro~~

Ademar de Oliveira Costa

~~Ademar~~

Roselia Therezinha Lenili

Maria Aparecida Binetti

Mary Tudeuto

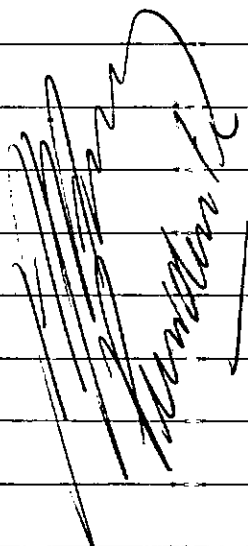
Amalia Lavano

Goldobruno

Maria Amélia de Castro

Luiz de S. S. S. S.

W. S. S. S.



ADESÕES À CAMPANHA PRÓ FACULDADE DE
DIREITO DE PIRASSUNUNGA

Guimarães - Contador

Antônio Rodrigues Fernandes Prof.

Melson Campanari

Regioneiros

~~Alfredo~~

~~Alfredo~~

Roberto dos Santos

~~Alfredo~~

Gualdo José Viana

Alcides Zaninatti

11/11/02/33

Luiz Gonzaga de Moraes

Amem Brando

Salgueiro Anta

~~Francisco José de~~

Alcides Pinto Gonçalves

Leurya Lúcia de Souza

Jose Tereno dos Santos

Antônio Cecílio Junion

Miguel Jantun de Almeida Santos

Paulo Roberto dos Santos

Antonio Marchi

~~Antonio~~

Joni Pereira do Silva Filho

Luanda Maria Zaninatti

Sebastião Silva

Luiz Carlos

Gualdo Lopes Corrêa

Joaquim da Silva Franco Filho



Rubens Domingos Roggero
Benedito Lopez
Luiz Dauderona
Sualdo Alvaro
Jaime Ernesto Scheffer
Odeio Minuzzi
Pedro Riccardi
Antônio Tadeu Ribeiro Lima
Jaime Juan
Rogério Luffo

A D E S O E S À C A M P A N H A P R Ó - F A C U L D A D E ;
D E D I R E I T O E M P I R A Ç U N U N G A

Admir Tradi Soares
Jonas Pereira da Silva
Givaldo Romão
Adgo Moreira
Maurício de Sá

João de Deus Lourenço
M. Lúcia de Oliveira
Eloíza B. dos Santos

• Juliana de Jesus Albuquerque
Agulheiro - Rosa
José Pereira

Estelita de Souza
José Maria de Souza
Josefina Soares

Edoardo Gurgeno de Souza
Marily Aparecida Verona
Widia B. Cerutti

Wagner de Sá

Reni Andreazzi

Deonor Puffo

Helena Patrícia

~~Luiz Carlos~~

~~Luiz Carlos~~

Edilmar Maggior

Mário Salvador Franceschini

Gerardo Piccini

Milton Pegoraro

Rubens de Souza

Genivaldo de Souza

ADESÕES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE
DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Manília Alves

Mailda Amaral

Alaide Maria de Barros Ferraz

Marly Teresinha Centato

Oléonice Marucci Corrêa

Deusdedit Balci

Maria de Lourdes Andreotti

Alice Gallo

Colodeur Alexandra Pozzi

Rosemeire do Carmo Martelli

Josefa Ishimura Kawamura

Luizella Stefaniano Monteiro

Nilla Boncicão Cerutti

Maria de Lourdes Bassij

~~H. M. M. M.~~

Maria Neusa Camargo

Lúlia Aparecida Baldin

Teresinha Odete Rosim

Maria Helena Leurian Moraes

Lucy A. Leites

Maria Bernadete Sandoral Sunfeld

Maria José Converso

Mirtes Maria Aragão

Martha Ribeiro

Yielda Montanheiro

Rosemeire Rianes (2)

Rute Pedro

Maria do Carmo Pinheiro

Augusto S. Mikovics

Amarílis Ribeiro Gampais

Eva de Oliveira

A D E S O E S À C A M P A N H A P R Ó - F A C U L D A D E
D E D I R E I T O E M P I R A C U N U N G A

~~Luizogitao~~

Sidney Felício
Benedict Carlos Granche

Yairo Felício
Helen a Lachanosche.

Quido Aming
Oswaldo Reis.

Fernando A. Pires.
Jose Duda

Jose Pires

Sebastião Pagotto
Maurici. Bonde

Fernando Antonio Rosolem

José Celso Salles.

Alberto marinho da Cruz

Maria Leopoldina
Milton Roberto

Arlires August.

Neusa Ap. Rodrigues

João Baptista Jorge

Anna C. Parante

Oswaldo Parante

José Parante e doni

José Osvaldo Parante

Leonildo de Oliveira

Ana Maria C. Parante

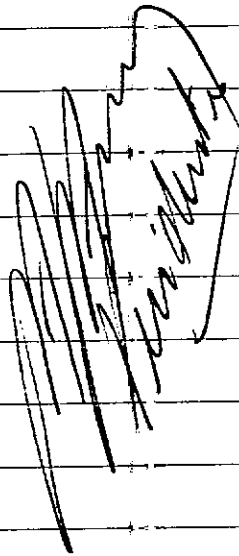
Jorge Lafarin.

Benedict de Anchoon.

José Felício Filho

Isidra Laccarotis

Albina Del Nero Rocha.



Odete da Silva Correia.

Eladir de Paula.

Sda Maria Genri

Maria Lúcia S. Braga

~~Emília~~

~~João~~
João

Márcio de Pinho

~~de~~

~~Juliano~~
Rafaela de Jesus

~~Juliano~~
~~Juliano~~

M. da Costa R.

Maria Fátima Mendes
~~Juliano~~

Juliano
Paulo

Therézinha de Jesus Ald. Vero Rocha

Amadeu Berto

Natol Bianco

Affuiz

Alextina Souza de Aguiar

Julio Cesarinho

Jandyr Franco Cordeiro

Benedicta Justino

Jose Montanari

Valcindo Ferreira de Almeida.

Wilson Fagundes

Guilherme Soares de Oliveira

Otto José Xavier

Teófilo José Xavier

João

Humandes Felizardo Pereira.

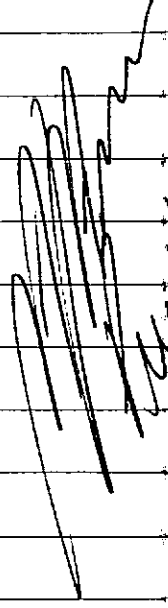
Pálido de Azevedo

Magalhães

Almeida

A D E S O E S A C A M P A N H A P R O - F A C U L D A D E
D E D I R E I T O E M P I R A C U N U N G A

Waldemar Jifont Lergui
Lygia Caspe Prado
Rudolfo Gerardo Storz
Luiz Roberto Silva
deleto Honorio Rodrigues
Elias Fuzaro
Egídio Montanheiro
Alberto Camara
Antonio Bento Messa
Antônio Ayala Loureiro
Maria Luiza Inversa
João Gilberto Guiquer
Jacira Cardoso de Castro
Clara Antonieta Neickia
Lúcia Aparecida Buesci
Milton Inácio Franceschini
Olga Lúcia Balan
Marta Cecília Horácio
Ana Antônia Loureiro de Magalhães
Amanda de Caminetti
Enaide Antônia Loureiro Caldas
~~Edna Cunha~~
Maria Aparecida Ferraz Cunha
Marta Liabel Pereira de Geve
Cláudia Bone
Maura Danoff
Luzinha Andrade
Angelina Dias
Pedro Zornoff
Maria de Lourdes Prado
Charli



Iracy de Oliveira

Gilberto de Oliveira

Pita de Cassia de Oliveira

Maria de Lourdes Garcia Pozzi

Nair Andrade Garcia

Gentil Franco da Silveira

M. S. S. S.

João Rodrigues

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
XXXX
XXX
X

P R E F E I T O S D A R E G I A O

A P O I A M A C R I A C A O

D A

F A C U L D A D E D E

D I R E I T O

E M

P I R A Ç U N U N G A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXX
XXXX
XXX
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

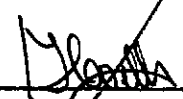
Em 12 de setembro de 1959

Of. n.º 364/59

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Com o presente venho congratular-me com Vossa Senhoria pela feliz e oportuna iniciativa de conseguir junto aos Poderes Estaduais a instalação de uma Faculdade de Direito nessa cidade.

Fazendo votos para que essa iniciativa se torne muito breve em realidade, subscrevo-me cordialmente.


Armando Coelho
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Alzairo Pozzi
DD. Prefeito Municipal
Pirassununga

OGS/AG



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras
ESTADO DE SÃO PAULO
" "

Santa Cruz das Palmeiras, 8 de Setembro de 1959.

Ilmo. Snr.
Alziro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
Pirassununga

Um grande problema para este município e creio que, também, para os da vizinhança a possível criação de uma Faculdade de Direito em ponto central que possa congrega os estudantes que pretendem continuar seu estudo em nível superior. Será plausível conjugarmos um esforço nesse sentido e, para isso essa adiantada cidade que, em outros tempos foi centro para os normalistas, agora poderá ser para o de uma Faculdade de Direito, pois que possui todos os requisitos necessários para essa finalidade.

Assim, esta Prefeitura ou melhor, este Município, por meu intermédio, delega poderes de apoio na obtenção desta iniciativa que trará inúmeros benefícios aos estudantes que têm dificuldades de manter-se em cidades distantes, onde existe esse ensino superior.

Aproveito a oportunidade para apresentar à V. S^a., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MANOEL MENDES RAMOS

= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL



CORUMBATAÍ
Estado de São Paulo

Corumbataí, 11 de setembro de 1.959.


Of. nº 605/59-t

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

Tomo a liberdade de participar a V.Excia., que recebi a visita de uma Comissão de estudantes que está promovendo um movimento de dotar essa próspera cidade de uma Faculdade de Direito.

O ideal merece tôda a minha colaboração, porquanto que, além de ser justa e merecida essa cidade de tão benemérita Casa de Ensino, virá também beneficiar esta, dentre as localidades vizinhas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Excia., os protestos de estima e elevada consideração.


Dorival Monteiro - Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alziro Pozzi
M.D. Prefeito Municipal
PIRACUNUNGA



Prefeitura Municipal de Analândia

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. Nº 181/59


em 11 de setembro de 1959.

Ilmo. Snr.
Alziro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA

Comunico a V.S. ter sido visitado por uma Comissão de estudantes que óra se empenha num movimento tendente a dotar essa cidade de uma Faculdade de Direito.

A idéia é bastante justa e louvavel, pelo que esta Municipalidade empresta-lhe tódo o seu apóio atendendo - aos beneficios que trará não sòmente a essa cidade como às outras adjacentes.

Apresento a V.S. nesta oportunidade os meus protestos da mais alta estima e consideração.



- Ricardo Gregório -
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 857594

Santa Cruz da Conceição, 11 de setembro de 1.959

Exmo. Sr.
Alziro Pozzi
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA

O Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, ciente do movimento que ora se processa nessa progressista cidade visando a criação de uma Faculdade Municipal de Direito, com o que se viria beneficiada toda a mocidade estudantil da zona, se solidariza ao majestoso empreendimento e se coloca à disposição do que for necessário para a concretização da idéia.

Aplaudindo a magnífica iniciativa em tão feliz hora nascida na terra governada por V.Exa., queira aceitar, nesta oportunidade, as expressões de minha alta admiração.

Atenciosamente

José Gagheggi
José Gagheggi

Prefeito Municipal